



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Adm.: Manoel Tavares da Cruz

Rua 7 de Setembro, 154

LEI Nº 001/88

EMENTA: Reajusta os Salários dos Funcionários públicos municipais e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CEDRO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL a provou e eu sanciono a seguinte LEI:

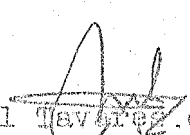
Art. 1º - Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), os Salários dos Funcionários Públicos Municipais.

§ Único - São compreendidos neste artigo, os Servidores Efetivos, Contratados, Inativos, e Pensionistas, bem como todos aqueles que prestam serviços ao Município, com vínculo empregatício, exceto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos financeiros, retroativos ao 1º dia do 7º mês Janeiro do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de Janeiro de 1988.

a)  Manoel Tavares da Cruz
-PREFEITO MUNICIPAL-

Certifico que a cópia fotostática é a
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Dou
Cedro (PE) 15/04/2004
Prefeitura Municipal de Cedro (PE)